



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DIRETORIA-GERAL

Senhor Presidente,

Trata-se de proposta da Secretaria de Administração de Material para celebração de novo contrato de locação para o mesmo imóvel que atualmente abriga o cartório da 405ª Zona Eleitoral - José Bonifácio, nesta capital.

A Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição (doc. 2924057) informou que o vigente contrato (Dispensa de Licitação Federal nº 180/2013 - SEI 0052630-96.2019.6.26.8000) finda em 30 de novembro de 2021, sem possibilidade de prorrogação, sendo necessária uma nova contratação.

Em manifestação endossada pela Coordenadoria de Gestão e Manutenção Predial (doc. 3000093) e pela Secretaria de Gestão de Serviços (doc. 3000494), a Seção de Gestão de Imóveis (doc. 2997469) assinalou que o proprietário e a proprietária do atual imóvel propuseram novo locatício, no valor de R\$ 13.100,00 (atualmente, é de R\$ 11.979,22), inferior à média apurada em pesquisa imobiliária na região.

Assim, considerando a vantajosidade econômica constatada e destacando que o prédio se mostra satisfatório em relação às finalidades da Administração, bem como que inexistem bens da União disponíveis naquela localidade e que atenda às necessidades da serventia eleitoral, opinou favoravelmente à permanência desta no imóvel em que se encontra instalada, mediante a celebração de novo pacto.

Com isso, a gestão contratual (docs. 3080789) confirmou a regularidade da documentação, elaborou minuta de contrato (doc. 3020184) e propôs a aprovação da despesa demandada, no montante de R\$ 314.400,00 (R\$ 13.100,00 para este exercício de 2021, R\$ 157.200,00 para a dotação de 2022 e R\$ 144.100,00 para 2023), classificada como dispensável de licitação, nos termos do inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 (*Art. 24. É dispensável a licitação: X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preclusivas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia*).

A Coordenadoria de Licitações e Contratos e a Secretaria de Administração de Material (doc. 3080886) endossaram os termos propostos, tendo aquela esclarecido que a tramitação não pôde ser realizada com antecedência em razão da *concentração de esforços da chefia da ScGC na conclusão do estudo de fôlego para a nova fundamentação legal para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT no processo SEI 0051621-65.2020.6.26.8000, para atendimento da recomendação referente ao achado n. 11 do relatório de auditoria contido no processo SEI 0021264-68.2021.6.26.8000 (doc. 2909111), que culminou com a nova contratação com a ECT formalizada no SEI 0037946-35.2020.6.26.8000 (desta feita com base no art. 24, VIII, da Lei n. 8.666/93)*.

Por fim, a Assessoria Jurídica (doc. 3082406) não vislumbrou óbices jurídicos à proposta, entendendo possível a utilização da minuta apresentada para a formalização do ajuste.

Ante o exposto, considerando a disponibilidade de recursos atestada pela Secretaria de Orçamento e Finanças (doc. 3037999), ratifico a proposta da Secretaria de Administração de Material e manifesto-me pela aprovação da despesa de R\$ 314.400,00, com vistas à celebração de novo contrato de locação para o imóvel que abriga as instalações do cartório da 405ª Zona Eleitoral, pelo período inicial de 24 meses (1º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2023), com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº

8.666/93, podendo ser utilizada a minuta elaborada para esse fim, contemplados os ajustes e diligência sugeridos pela ASSJUR.

À consideração de Vossa Excelência.

Claucio Cristiano Abreu Corrêa
Diretor-Geral

Aprovo.

Nuevo Campos
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA, DIRETOR-GERAL**, em 30/11/2021, às 16:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALDIR SEBASTIÃO DE NUEVO CAMPOS JUNIOR, PRESIDENTE**, em 30/11/2021, às 19:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3084620** e o código CRC **AA90D758**.